



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20241106053437**, intitulada **DECRETO 0035/2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVAS À EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA IMPLANTAÇÃO DOS PARQUES EÓLICOS NESTE MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 06/11/2024 17:37 | **Autorização:** 06/11/2024 17:37 | **Circulação:** 07/11/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 02038, 07/11/2024 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

O Decreto regulamenta obrigações acessórias do ISSQN para prestadores de serviços no Município de Pedra Lavrada, especialmente relativas à implantação de parques eólicos, estabelecendo que as notas fiscais devem conter obrigatoriamente o número do contrato, o local da incidência do imposto e o local da realização do serviço, devendo, no caso de serviços de sondagem para torres eólicas, informar ainda o número do Boletim de Medição, a localização exata do ponto, o nome da atividade e a quantidade executada. Define que, para os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 06/2021), somente poderá ser excluído da base de cálculo do ISS o valor de materiais produzidos pelo prestador fora da obra e comercializados com ICMS, mediante comprovação documental, sendo a dedução limitada a 60%, resultando em alíquota efetiva mínima de 2%, conforme a Lei Complementar nº 116/2003. Determina que o Poder Público municipal deve reter o ISS quando for tomador do serviço, mesmo para optantes do Simples Nacional, observada a alíquota efetiva mediante declaração contábil e histórico de faturamento dos últimos 12 meses, sob pena de alíquota máxima de 5%, e que prestadores de outros municípios optantes pelo Simples Nacional devem justificar a alíquota com extrato do DAS. Fixa a data limite para entrega da competência fiscal até o dia 08 de cada mês e o vencimento do boleto para o dia 10 do mês subsequente ao da execução do serviço, prorrogáveis ao primeiro dia útil seguinte se recaírem em finais de semana ou feriados, entrando o Decreto em vigor na data de sua publicação, em 06 de novembro de 2024.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241106053437&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 03:20